

## REQUERIMENTO

Ilmº Sr

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal da Administração – SEMAD

\_\_\_\_\_, brasileira/o, \_\_\_\_\_ (colocar estado civil), \_\_\_\_\_ (colocar o cargo), portadora ou portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada/o \_\_\_\_\_ (colocar endereço residencial completo) vem muito respeitosamente requerer a Vossa Senhoria gratificação por especialização *latu sensu* ou *stricto sensu* correspondente a (colocar em percentuais o valor recebido de acordo como a gratificação recebida) \_\_\_\_\_ do vencimento básico pelos fatos a fundamentos que seguem:

A/O requerente é professora professor no serviço público municipal com cadastro nº \_\_\_\_\_, admitida/o em (colocar a data de admissão) \_\_\_\_\_. Em - \_\_\_\_\_ foi concedida a/o requerente a inclusão de (colocar o percentual da gratificação recebida) dos vencimentos, referente à pós-graduação, conforme processo nº \_\_\_\_\_ (colocar data e número do processo onde a gratificação é solicitada).

Ocorre que em setembro de 2009 foi sancionada a Lei Complementar nº 360, de 04 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de carreira, cargos e remuneração dos profissionais em educação do sistema municipal de ensino de Porto Velho.

A referida lei complementar trouxe significativas alterações a remuneração dos e das servidoras do município que anteriormente era regida pela Lei Complementar 140/2001. Conforme segue a íntegra do dispositivo legal:

Art. 21 – Fica concedida a gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional, incidente sobre o vencimento básico da seguinte forma:

I- professor Classe I com adicional de magistério: 20% (vinte por cento):

II- professor II e III:

- a) curso de pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas: 30% (trinta por cento);
- b) com mestrado: 45% (quarenta e cinco por cento);
- c) com doutorado: 100% (cem por cento)

Desde outubro de 2009, conforme se depreende da ficha financeira de 2009 e seguintes, a gratificação auferida pela/o requerente foi aviltada de \_\_\_\_\_ (colocar o percentual da gratificação) para \_\_\_\_\_ (colocar o percentual da gratificação a menor) com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar 360/2009.

Foi criado um artigo com o mesmo fundamento da gratificação por aperfeiçoamento pessoal e a única alegação da administração para o aviltamento é de que tais gratificações foram extintas e incorporadas ao vencimento dos/das servidoras. Vejamos o novo dispositivo legal:

Art. 21 – As gratificações pela especialização lato sensu, pela titulação de mestrado e de doutorado corresponderão a 17% (dezesete por cento), 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do vencimento, respectivamente.

Os efeitos produzidos pelo artigo 21 da Lei Complementar 140/2001 devem ser respeitados em nome da segurança jurídica, só estando sujeitos ao novo dispositivo legal que prevê gratificação em importe inferior, porém pelos mesmos fundamentos da lei complementar anterior, os/as servidoras que obtiveram a gratificação por especialização *latu sensu* (pós-graduação), mestrado e doutorado após a Lei Complementar 360/2009.

Nesse mesmo sentido se manifestou a Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, no processo nº 0704823 – 000/2019 em que figura como interessado o servidor na mesma situação.

A administração pública municipal tem sua égide no princípio da legalidade, em decorrência disso não pode, por lei complementar, aviltar a gratificação garantida em lei a presente requerente desde 2008.

O artigo 21 da Lei Complementar 140/2001 continua gerando efeitos para aqueles que adquiriram direito aos seus mandamentos. Neste sentido vejamos parecer da Procuradoria Geral do Município:

Por outro lado, no art. 21 da referida lei há a previsão para a concessão de gratificações para quem concluir curso de pós-graduação, portanto foi criada uma gratificação com mesmo fundamento da gratificação de aperfeiçoamento profissional, vejamos:

Art. 21 – As gratificações pela especialização lato sensu, pela titularidade de mestrado e de doutorado correspondente a 17% (dezesete por cento), 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do vencimento, respectivamente.

Dessa forma, no nosso entendimento, há uma revogação tácita do art. 21 da Lei Complementar nº 140/2001, a partir daquele momento. Ou seja, os servidores que concluírem o curso de Pós-Graduação a partir daquele dia farão jus a uma gratificação de apenas 17%.

Posto isto, é necessário o presente requerimento, pelos fundamentos de fato e de direito expostos, que a administração conceda o presente requerimento em razão do direito adquirido e conseqüentemente converta os presentes \_\_\_\_\_ (colocar o percentual da gratificação) para a gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional no importe de \_\_\_\_\_ (colocar o percentual da gratificação), incide sob o vencimento básico.

Oportunamente, requer o pagamento retroativo de (colocar o percentual de diferença da gratificação), referente aos percentuais não recebidos sob o vencimento básico, nos últimos (05) cinco anos.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

(Nome completo)

Contato: \_\_\_\_\_